Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-657/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/58864/2011
PROTOCOLO	**:**	1105242
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 998/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade da contratação de serviços médicos especializados em fonoaudiologia, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 998/2008, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Senhora Graziela Falcão Borges, CPF/MF nº 710.544.871-15, como contratada, nos Termos do artigo 311 inciso I e 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 998/2008, em face da sua exatidão, nos termos do artigo 311 Inciso II e artigo 312 inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, c/c o art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv